

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **REQUERIMENTO Nº           , DE 2017**

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a realização de Audiência Pública nesta Comissão de Seguridade Social e Família para debater e subsidiar a elaboração do nosso parecer ao Projeto de Lei 6.433/2016 que "altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa".

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública nesta Comissão de Seguridade Social e Família para debater e subsidiar a elaboração do nosso parecer ao Projeto de Lei 6.433/2016 que "altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa".

Requeiro, ainda, que esta Comissão convide representantes das seguintes entidades:

1. Abrinq
2. Associação dos Agentes Socioeducativos;

3. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
4. Unicef.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Está sob nossa Relatoria, nesta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto de Lei 6.433/2016 que "altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa."

Pelo disposto em seu texto, fica permitida, para efeito de proteção dos internos, dos funcionários e de terceiros, a utilização de arma de incapacitação neuromuscular (eletrochoque) pelo agente público executor de medida socioeducativa em hipóteses que especifica.

Torna também justificável o uso de custódia armada, nas hipóteses de transferência de estabelecimento e de transporte de interno perigoso, de equipamentos de controle de tumultos, como escudos e capacetes, no interior dos estabelecimentos, em caso de rebelião, motim ou sublevação e, ainda, de arma de fogo contra interno portando arma, como último recurso em defesa.

Trata-se de proposição com alto grau de polêmica e complexidade.

Segundo as justificações do projeto, a periculosidade de alguns adolescentes internados se assemelha à de presidiários propriamente ditos, pois há diversos infratores recolhidos às instituições responsáveis pela execução de medidas socioeducativas que cometeram 'atos infracionais' gravíssimos, análogos a crimes hediondos, que não vacilam em tirar a vida de seus colegas e dos próprios agentes, fogem e promovem rebeliões e sublevações armadas. A alteração legislativa proposta, então, configuraria uma ferramenta de proteção dos demais internos não perigosos, dos visitantes, dos funcionários dos estabelecimentos.

Por outro lado, existe a argumentação de que a proposição caminha no sentido contrário aos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, de reeducação e reinserção dos adolescentes infratores, visto que procura, na verdade, armar aqueles que devem cuidar desses menores como uma verdadeira tropa de choque, com *tasers*, escudos e até armas de fogo.

Entendemos que tal assunto deve ser tratado com o necessário aprofundamento, razão pela qual esperamos que essa Comissão aprove o presente Requerimento de audiência pública.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2017-14669